

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 14 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre entrada e fixação de residência permanente de pessoas físicas na Ilha de Fernando de Noronha.

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei nº 11.304, de 28.12.95;

CONSIDERANDO que a população residente no Arquipélago de Fernando de Noronha atualmente está bem próxima do limite máximo para ilhas de origem vulcânica, segundo a Organização Mundial de Turismo;

CONSIDERANDO as condições insuficientes de moradia e infra-estrutura básica da Ilha, para atender à população residente, além da necessidade de preservação do Arquipélago, enquanto santuário ecológico;

CONSIDERANDO que o envolvimento de ilhéus residentes com pessoas oriundas do Continente sejam elas, turistas, visitantes ou empregados de prestadoras de serviços, resulta em uniões que vem favorecendo o crescimento espontâneo e desordenado da população fixa;

CONSIDERANDO, ainda, a expectativa natural dos habitantes por melhores condições de vida, diante das peculiaridades que envolvem a Ilha de Fernando de Noronha;

RESOLVE:

1. A entrada de pessoas físicas na Ilha de Fernando de Noronha, como turistas, visitantes ou pessoas contratadas por empresas prestadoras de serviços no Arquipélago, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Administração Geral do Distrito Estadual.
2. A solicitação de entrada na Ilha far-se-á mediante o preenchimento de formulário denominado "REQUERIMENTO DE ENTRADA NA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA", fornecido pela Secretaria Distrital de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental – SEDAM, com a seguinte antecedência:
 - a) 07 (sete) dias quando se tratar de prestadores de serviços;
 - b) 48 (quarenta e oito) horas no caso de visitantes e parentes de moradores da Ilha.
3. As empresas prestadoras de serviços deverão apresentar em anexo ao requerimento de entrada, os seguintes documentos relativos aos seus empregados, oriundos do Continente:
 - a) Ficha de cadastro individual de seus empregados contendo: nome completo, estado civil, profissão, identidade, CPF e endereço de residência no Continente;
 - b) Cópia do Contrato de Trabalho de cada empregado.
4. Será concedida isenção do pagamento da Taxa de Preservação Ambiental às empresas prestadoras de serviços, relativa a seus empregados, enquanto a serviço da empresa na Ilha de Fernando de Noronha.
5. As empresas prestadoras de serviços ficarão responsáveis pela acomodação de seus empregados na Ilha, obrigando-se a informar seus endereços à SEDAM, para fins de controle migratório.
6. No caso de demissão ou afastamento de empregados, as empresas prestadoras de serviços deverão providenciar o retorno dos mesmos ao Continente no prazo máximo de 10 (dez) dias, arcando com suas despesas de viagem, sob pena da responsabilidade concernente à Taxa de Preservação Ambiental, pelos seus ex-empregados na Ilha.
7. Na hipótese de absorção de empregado demitido de uma empresa por outra, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a nova empresa assumirá todas as responsabilidades inerente ao empregado, cabendo-lhe, inclusive, solicitar a isenção da Taxa de Preservação Ambiental junto ao setor de controle migratório.
8. A Autorização de Permanência na Ilha de empregados de empresas prestadoras de serviços será de 03 (três) meses podendo ser renovada por período não superior a 12 (doze) meses, mediante nova solicitação, com antecedência de 07 (sete) dias do seu término.

9. Ocorrendo união entre pessoas oriundas do Continente e Ilhéus ou moradores da ilha, estes deverão requerer, em formulário próprio, junto à SEDAM, a dispensa da Taxa de Preservação Ambiental, inerente ao(a) companheiro(a) na Ilha, assumindo a responsabilidade de comunicar a dissolução da mesma união, quando for o caso, para fins de controle migratório.
10. A dissolução da união marital referida no item anterior, acarretará ao companheiro(a) não ilhéu ou morador a menos de 05 (cinco) anos, a perda do direito à isenção da Taxa de Preservação Ambiental, exceto, nos casos julgados convenientes pela Administração do Distrito.
11. No caso de namorados e/ou noivos de ilhéus ou moradores da Ilha, será concedida a isenção da Taxa de Preservação Ambiental por 15 (quinze) dias, consecutivos ou não por cada semestre.
12. O descumprimento de quaisquer das condições previstas na presente Instrução Normativa, sujeitará seus infratores as seguintes sanções administrativas:
 - a) Quando ilhéu ou morador permanente: perda do direito à compra de passagens aéreas na cota da comunidade; não autorização da dispensa da Taxa de Preservação Ambiental para parentes consangüíneos ou afins, enquanto inadimplentes com a Administração;
 - b) Quanto às empresas prestadoras de serviços: não autorização de entrada de novos empregados na Ilha.
13. As disposições da presente Instrução Normativa não se aplicam a servidores públicos federais, estaduais, municipais e distritais, quando a serviço de seus órgãos de origem, no Arquipélago.

FERNANDO DE NORONHA, 14 de junho de 1996.

ELMO JOSÉ DE FREITAS
Administrador Geral, em exercício.